CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 02.

LEI N.º 999/ 02.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.608 em 17 de julho de 2002

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - JOÃO LARA VIEIRA, tendo Como Co-Autores: RAFAEL PSZYBYLSKI, e REINALDO GONÇALVES.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 999/ 02

Súmula:- Autoriza o aviamento de receitas de outros municípios mediante comprovação de residência.

Art. 1º - Fica autoriza o aviamento de receitas e o atendimento de solicitação de exames laboratoriais oriundo de outros municípios, pela Secretaria de Saúde, através do NIS-3, (Pronto Atendimento) mediante co4mprovante de residência.

Parágrafo Único - O paciente do receituário deverá comprovar mediante apresentação de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação, dentre outros, que reside no Município de Sarandi.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2002.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I N° 999/2002 – De Autoria do edil **JOÃO LARA VIEIRA, tendo com Co-Autores os edis: RAFAEL PSZYBYLSKI e REINALDO GONÇALVES.**

Súmula:- Autoriza o aviamento de receitas de outros municípios mediante comprovante de residência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.462/0001-10
(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 999/2002

SÚMULA:- Autoriza o aviamento de receitas de outros municípios mediante comprovação de residência.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: João Lara Vieira, Rafael Pszybylski e Reinaldo Gonçalves.

Art. 1° - Fica autorizado o aviamento de receitas e o atendimento de solicitação de exames laboratoriais oriundos de outros municípios, pela Secretaria de Saúde, através do NIS-3 (Pronto Atendimento) mediante comprovante de residência.

Parágrafo único – O paciente do receituário deverá comprovar mediante apresentação de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação, dentre outros, que reside no Município de Sarandi.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de julho de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 01.07.2002, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 17 de julho de 2002. Edição n° 3.608 – QUARTA-FEIRA.-.-.-